



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 004/2026

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo
Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 004/2026**, que pretende a alteração da Lei nº 1.541, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre alienação de imóveis localizados no loteamento comercial Hilário Dal'alba Scariote no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Industrial de Sapezal - PRODES-Indústria.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade suspender a contagem dos prazos de carência para pagamento, bem como dos prazos relativos à construção e ao início de funcionamento dos empreendimentos, em virtude da não conclusão integral das obras de infraestrutura do loteamento.

Ressalta-se que a inexecução de parte da infraestrutura decorre de fatores alheios à vontade do Município, a exemplo da implantação da rede de energia elétrica, cujo processo licitatório restou fracassado, uma vez que nenhuma das propostas apresentadas atendeu às exigências técnicas e administrativas necessárias ao atendimento da demanda municipal. Informa-se, ainda, que novo procedimento licitatório será oportunamente deflagrado, encontrando-se, no momento, em fase final de preparação.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente inadequado e desarrazoado que os licitantes vencedores sejam onerados pela continuidade da contagem dos prazos legalmente estabelecidos, sem que haja a efetiva entrega de toda a infraestrutura indispensável ao pleno funcionamento dos empreendimentos. Tal circunstância inviabiliza, de forma objetiva, o início das atividades, afastando a possibilidade de cumprimento regular das obrigações previstas.

Dessa forma, a suspensão da contagem dos prazos revela-se medida necessária e proporcional, destinada a preservar o equilíbrio jurídico e a segurança das relações administrativas, evitando prejuízos indevidos aos empreendedores e assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

razoabilidade na aplicação da legislação vigente.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

ALTERA LEI Nº 1.541, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI :

Art. 1º Fica criado o art. 5º-A, na Lei nº 1.541, de 15 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º -A Os prazos de pagamento das parcelas e o período de carência estabelecidos no artigo 5º ficarão suspensos enquanto não houver a efetiva entrega das obras de infraestrutura básica do Loteamento Comercial Hilário Dal’Alba Scariote.

Parágrafo único. A contagem ou retomada dos prazos de pagamento e carência dar-se-á com a conclusão e entrega formal de toda a infraestrutura pública necessária para a instalação e funcionamento do empreendimento no loteamento.”

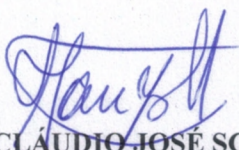
Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 1.541, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º.....

§ 3º Os prazos para aprovação de projetos, término de construção e início das atividades, previstos nos incisos I, II e § 1º deste artigo, serão contados ou retomados apenas após a conclusão e entrega formal de toda a infraestrutura pública necessária para a instalação e funcionamento do empreendimento no loteamento.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 10 de fevereiro de 2026.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal